



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

٥٠٦

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1502

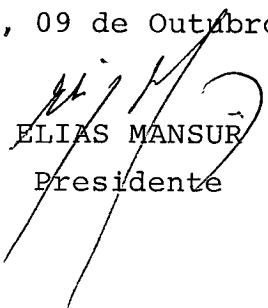
PROJETO DE LEI Nº 31/84-A

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS DOS JARDINS BANDEIRANTES, MORUMBI E BRASÍLIA, com sede nesta cidade, na Rua K nº 1.067 - Jardim Brasília, com seus Estatutos devidamente registrados sob número / 297, Fls, 116, Livro A, junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Outubro de 1.984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI

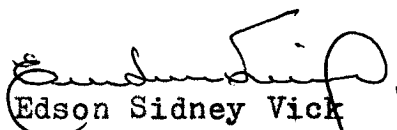
Nº 31/84-A

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

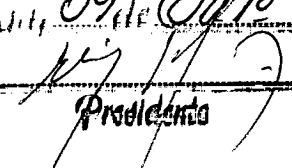
Artigo 1º) - Fica declarado de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS DOS JARDINS BANDEIRANTES, MORUMBI E BRASÍLIA, com sede nesta cidade, na Rua K nº 1.067 - Jardim Brasília, com seus Estatutos devidamente registrados sob número -/297, Fls. 116, Livro A, junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

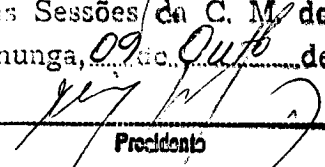
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984.


Edson Sidney Vick
Vereador

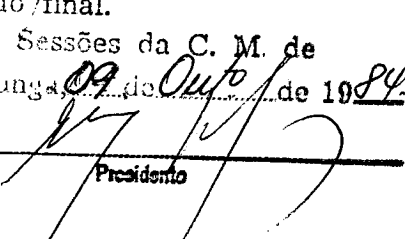
A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer,
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984.


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984.


Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984.


Presidente

CELSO CELESTINO DO BONFIM
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1501 — SALA 8
PIRASSUNUNGA - SP — TEL. 61-1022
TO. CRC SP 78.467 — CPF 552511538-72

Handwritten signature

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA SOCIEDADE
AMIGOS DOS JARDINS BANDEIRANTES, MORUMBI,
E BRASÍLIA - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

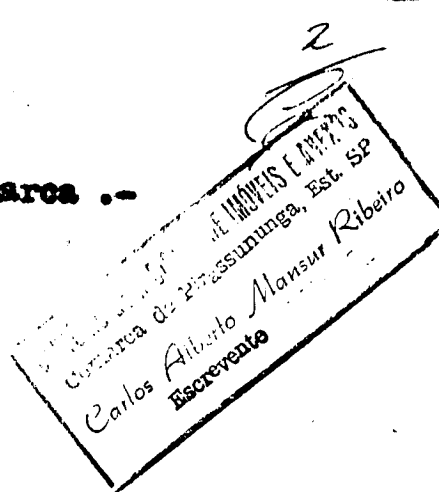
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
BIBLIOTECA DE PIRASSUNUNGA, Est. SP
Carlos (F. de) Ribeiro / Ribeiro
Escritório

- OSVALDO VITORINO
- SEBASTIÃO ZOCOLLER
- FELIX DE SOUZA
- JOÃO LUIS FERNANDES
- PEREIRA DA MATA
- FLORISVALDO RODRIGUES
- LUIZA BETTI DA SILVA OLIVEIRA
- APARECIDO DALCI ALBIERI
- DEISE TRAVAGIM
- JOSÉ ANTONIO ANTONIO
- OTAVIANO BORGES
- ADEMAR DE ANDRADES .

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilmo. Smr. Oficial do Registro de Imóveis da Comarca .-



Sociedade Amigos dos Jardins Bandeirantes ,Morumbi e
Brasília, com sede neste município de Pirassununga-sp, à Rna K /
nº 1.067, Jardim Brasília, vem umi respeitosamente requerer a /
V. Sa. se digne proceder o ARQUIVAMENTO de seu Estatuto e o res-
pectivo Registro pelo que apresenta em 03 vias,

Térmos em que,
P.º Deferimento.

Pirassununga, 18 de Setembro de 1984

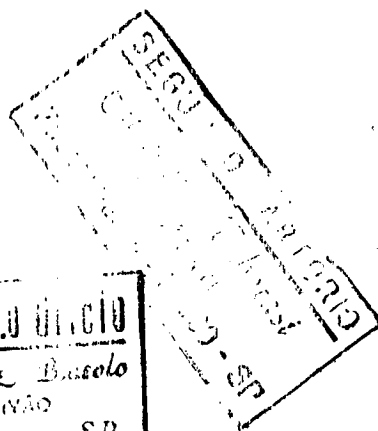
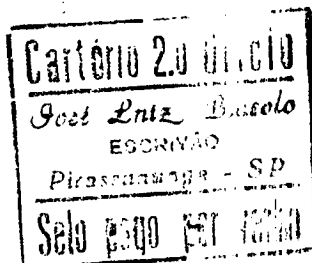
PPB
Pirassununga
OMB 24.062 SP

[Assinatura]
- assinatura -.

... FABELIONATO

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]



- E S T A T U T O -

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DOS JARDINS BANDEIRANTES, MORUMBI
E BRASÍLIA - MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

- Art. 1º - A Sociedade Amigos dos Jardins Bandeirantes, Morumbi e Brasília, fundada dia 27 de Março de 1.983, - com sede no Jardim Brasília, em Pirassununga - SP, é uma Sociedade Civil sem finalidades, lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado - de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em Assembléia Geral.
- Art. 2º - A Sociedade tem por finalidade principais:
- I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
 - II - Pleitear junto aos poderes públicos a solução - dos casos de necessidades do bairro;
 - III - Articular-se com o comércio, com a indústria - em geral e com o povo no sentido de solucionar adequadamente esses casos;
 - IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance.

CAPÍTULO II

Dos Sócios.

- Art. 3º - A Sociedade é constituída de número ilimitado de - sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, não podendo/ contudo, esse número ser inferior a 50 (cincoenta) quites com os cofres sociais.
- Art. 4º - A Sociedade não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.
- Art. 5º - Os sócios dividem-se em seis categorias:
- I - Fundadores - os inscritos até a data de aprovação desse estatuto;
 - II - Efetivos - os admitidos depois da aprovação - desse estatuto;
 - III - Honorários - os propostos pela Diretoria e - / aprovados pela Assembléia Geral;

- IV - Beneméritos - os que tiverem prestado à Sociedade relevantes serviços a juízo da Diretoria com aprovação da Assembléia Geral;
- V - Contribuintes - os que forem aceitos e pagarem a mensalidade comum e demais encargos fixados em Assembléia Geral;
- VI - Simpatizantes - todo e qualquer habitante do município que se vincula à ASSOCIAÇÃO, contraindo a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade, admitido numa proporção de até 1/5 da totalidade dos associados.

- Art. 6º - Desde que um sócio haja recebido a título de honorário ou benemérito, sua contribuição financeira será facultativa.
- Art. 7º - Admitir-se-á o Sócio efetivo mediante proposta à Diretoria.

CAPITULO III

Dos Diretores e Obrigações dos Sócios.

- Art. 8º - São Direitos dos Sócios:
- I - Votar e ser votado para cargos efetivos;
 - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
 - III - Promover palestras de interesse coletivo;
 - IV - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas;
 - V - Desligar-se da Sociedade, uma vez quite com a tesouraria;
 - VI - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.
- Art. 9º - São obrigações dos Sócios:
- I - Apresentar ao Presidente qualquer irregularidade verificada;
 - II - Pagar sua mensalidade;
 - III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;
 - IV - Respeitar todos os sócios e zelar pela harmonia entre eles.
- Art. 10º - Dá-se o desligamento do Sócio:
- I - Mediante seu expresso pedido e estando quite com a Tesouraria;
 - II - Pelo não pagamento de três mensalidades consecutivas;
 - III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a -

5 fls.03
CARLOS ALBERTO MANTOVANI
Escritor de Atos e Assessoria, Est. SP
Ribeiro

juízo da Diretoria.

- Art. 11º - O Sócio que se desligou, na forma prevista no item I do Artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria.
- Art. 12º - O eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido se saldar seu débito atrasado.
- Art. 13º - Da decisão da Diretoria, que expulsou o Sócio, cabe recurso para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração.

- Art. 14º - São órgãos da Administração:
- I - A Diretoria;
 - II - O Conselho Fiscal;
 - III - A Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

- Art. 15º - A Diretoria compõem-se de:
- I - Presidente;
 - II - Vice-Presidente;
 - III - 1º e 2º Secretários;
 - IV - 1º e 2º Tesoureiros;
 - V - Diretor Social;
 - VI - Diretor de Comunidade.
- Art. 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o seu mandato terá duração de 02 (dois) - anos, podendo serem reeleitos.
- Art. 17º - Compete à Diretoria coletivamente:
- I - Exercer a administração dentro da lei, dos estatutos e do regimento interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
 - II - Admitir ou recusar candidatos a Sócios, bem como determinar sua exclusão;
 - III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
 - IV - Autorizar despesas;
 - V - Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias aos estatutos.
- Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente com maioria de membros.
- Art. 19º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não

comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas e 06 (seis) intercaladas.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- I - Representar a Sociedade judicial e extra-judicial mente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- III - Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a/ seguir à aprovação da Diretoria;
- IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos/ relativos à movimentação de dinheiro;
- V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas;
- VI - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria;
- VII - Nomear comissões especiais;
- VIII - Convocar o Conselho, quando julgue necessário.

Art. 21º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente - em suas faltas ou impedimentos.

Art. 22º - Cabe ao 1º Secretário:

- I - Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da So- ciedade;
- II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, - assinando quando lhe competir;
- III - Ter sob sua guarda o livro de Atas;
- IV - Lavrar ou fazer lavrar Atas;
- V - Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assem- bléias Gerais.

Art. 23º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas fal- tas ou impedimentos.

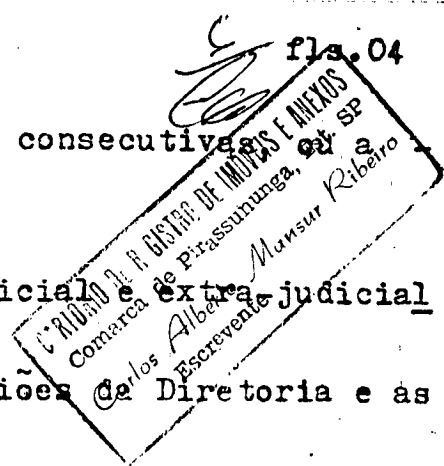
Art. 24º - Cabe ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimô- nio da Sociedade;
- II - Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e - demais rendas da Sociedade, assinando os respec- tivos recibos;
- III - Assinar com o Presidente, os cheques e demais pa- péis relativos ao movimento de valores;
- IV - Ter sob sua guarda o livro de caixa;
- V - Elaborar o Balanço anual e os Inventários Patri- moniais;
- VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.

Art. 25º - Cabe ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos.

Art. 26º - Compete ao Diretor de Comunidade:

- I - Organizar a vida comunitária nos Jardins com a - máxima participação de seus moradores na busca



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAPITULO IX

Dos Bens Patrimoniais.

- Art. 41º - O Patrimônio da Sociedade é constituído:
- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
 - II - Das contribuições dos Sócios;
 - III - De subvenções, donativos, legados, etc. ;
 - IV - Das rendas patrimoniais;
 - V - Dos resultados de atividades sociais.
- Art. 42º - Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão/ ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública ou bens imóveis visando a abtenção ou melhoria da Sede própria.
- Art. 43º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações/ de caráter aleatório.
- Art. 44º - Em casos de dissolução, o acêrve social será destinado à uma instituição de fins assistenciais, à escolha da Assembléia Geral.

CAPITULO X

Disposições Gerais e Finais.

- Art. 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.
- § único - As disposições desses Estatutos poderão - ser reformadas em sessão da Assembléia Geral, por deliberação de, pelo menos, dois terços dos presentes.
- Art. 46º - É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art. 47º - A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for inferior a, de acordo com a Assembléia Geral, convocada para tal fim.
- Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "A Referendum" da Assembléia Geral.
- Art. 49º - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho, os menores de 21 (vinte e um) anos não emancipados/ e os analfabetos.

.....

**CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA S.P.**

dr. Nelson Ribeiro
Oficial

dr. Luiz Ribeiro
Oficial Maior

PROTOCOLO Nº. 4645 fls. 79vº
APRESENTADO, em 27 / 09 / 1984-
REGISTRO Nº. 297 fls. 116 livro A-
Pirassununga, 27 de 09 de 1984-

Oficial

Emolumentos:	Cr\$ 440,00
Ao Estado	Cr\$ 288,00
A Cart. Serv.	Cr\$ 288,00
TOTAL	Cr\$ 2.016,00

Os autos
foram recolhidos por
guia

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Comarca de Pirassununga, Est. SP
Carlos Alberto Mansur Ribeiro
Escrevente

SEGURO
 FUSION
 Cartão nº 10000 - SP

Cartão nº 10000
 FUSION
 Selo para verificação

Segundo Cartório
 AUTENTICAÇÃO
 CONFIRMAÇÃO com o próprio Original
 de 1984
 Recorrido

SEGURO
 (Certo) 2410010
 Piraquara - 13-020 - SP

Cartão - 2410010
 Selo para verificação
 Piraquara - SP

Segundo Cartório
 AUTENTICAÇÃO
 CONFIRMAÇÃO com o próprio Original
 Piraquara, de 04 de 1984
 Lucas



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/84-A

Autoria: Edson Sidney Vick

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 31/84, de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa declarar de Utilidade Pública a Sociedade Amigos dos Jardins - Bandeirantes, Morumbi e Brasília, nada tem a opor quanto aos seus aspectos legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 1984.

Ademir Alves Lindo

Presidente

João Divino Breves Consentino

Relator

Antenor Franceschini

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

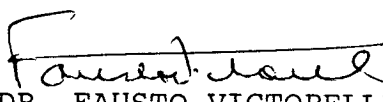
- LEI Nº 1.602/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

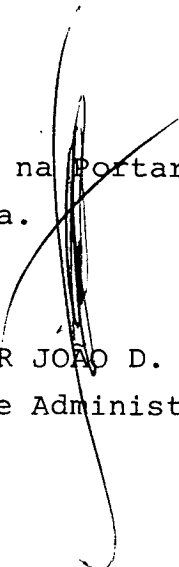
Artigo 1º)- Fica declarado de Utilidade Pública, a SOCIEDADE AMIGOS DOS JARDINS BANDEIRANTES, MORUMBI e BRASÍLIA, com sede nesta cidade, na Rua "K", nº 1.067 - Jardim Brasília, com seus Estatutos devidamente registrados sob número 297, Fls.116, Livro A, junto ao Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-